



## Decisão SEGEX 00391/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05509/2020-5

**Classificação:** Relatório de Gestão Fiscal

**Exercício:** 2020

**UG:** PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** DORLEI FONTAO DA CRUZ

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** a coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c arts. 47, inciso IV, § 1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES), **CITAR** o Sr. **DORLEI FONTAO DA CRUZ**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários em razão dos achados apontados na **Instrução Técnica Inicial 304/2020**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da **Instrução Técnica Inicial 304/2020** e da **Manifestação Técnica 3486/2020**, juntamente com o Termo de Citação.

### **Ficam os responsáveis advertidos de que:**

a) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a

consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, §2º, incisos I e II, do RITCEES);

b) Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

c) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art.62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

d) Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art.327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art.101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

e) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

**MARIZA DE SOUZA MACEDO**

**Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF**

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 011, publicado no DOETCEES em 17 de janeiro de 2020).